

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº 11 DE 06 DE ABRIL DE 2022**  
**(Publicada no DOE de 08/04/2022)**

Aprova a criação de linhas rodoviárias metropolitanas para integração com o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL e operação com ônibus movidos a propulsão elétrica cedidos pelo Estado da Bahia.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo AGERBA nº 081.9151.2022.0001247-28 e SEINFRA nº 024.2049.2022.0002320-82, de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 08/2022 de Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado realizada em 06/04/2022.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 2º e 5º da Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009,

Considerando que o Termo de Acordo e Compromisso celebrado entre SEDUR, ABEMTRO, SEINFRA e AGERBA em junho de 2015 estabeleceu, entre outras obrigações, a “necessidade de construção, implantação e operação de um sistema integrado de transporte público intermunicipal de passageiros de caráter urbano estruturador”,

Considerando que a inserção de ônibus elétricos para a operação de linhas rodoviárias metropolitanas é uma inovação tecnológica tal como está prevista no parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 11.378/2009,

Considerando que a operação de linhas rodoviárias metropolitanas com ônibus movidos a tração elétrica, sem emissão de poluentes, constitui-se em um ganho ambiental relevante para as cidades quando comparada com a operação de veículos movidos a motores diesel,

Considerando que a operação de linhas rodoviárias metropolitanas com ônibus elétricos vai proporcionar mais segurança e conforto aos usuários, por ser mais silencioso, estável e com melhor desempenho térmico para passageiros e condutores,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a criação das linhas rodoviárias metropolitanas com acesso a Salvador 913.URB - ILHA DE SÃO JOÃO / PIATÃ, via LINHA VERMELHA e 922.URB - KARTÓDROMO / TERMINAL PIRAJÁ, via LINHA AZUL, a serem operadas com veículos tipo urbano movidos a propulsão elétrica e cujas especificações técnicas e operacionais constam do Anexo único a esta Resolução.

Parágrafo único. As linhas serão integradas de forma operacional e tarifária ao Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL e não haverá pagamento

de tarifas em espécie, sendo utilizado exclusivamente o Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 2º.** Os veículos tipo urbano com propulsão elétrica serão de propriedade do Estado da Bahia e disponibilizados para as empresas operadoras das linhas como bens de concessão de uso, reversíveis, através de contratos de concessão a serem celebrados com a AGERBA após a devida licitação.

**§ 1º.** Define-se veículo movido a propulsão elétrica ou ônibus elétrico de bateria como o que é acionado por um motor elétrico e que obtém energia das baterias presentes dentro do veículo.

**§ 2º.** Entende-se Bem Objeto de Concessão de Uso como um bem de propriedade do Estado cujo direito de uso será concedido e que reverterá automaticamente ao Estado da Bahia ao final da concessão.

**§ 3º.** Os veículos tipo urbano com tração elétrica adquiridos pelo Estado para serem disponibilizados para a operacionalização de linhas rodoviárias metropolitanas que integrarão com o SMSL ostentarão a padronização visual do Governo do Estado da Bahia; letreiros frontal superior; frontal inferior; lateral e traseiro; piso baixo; 04 (quatro) portas; 05 (cinco) janelas de emergência, sendo 3 (três) no lado esquerdo da carroceria, não contíguas e as demais junto às portas dianteira e traseira ao lado esquerdo; comprimento mínimo da carroceria e de chassi de 12,930 m (doze metros e novecentos e trinta milímetros); autonomia mínima com uma carga completa de bateria de 04 (quatro) horas de 250 (duzentos e cinquenta) km; acessibilidade por rampa; direção hidráulica ou elétrica; freio a disco em todas as rodas com sistema ABS e frenagem regenerativa nas rodas de tração; 04 (quatro) portas de acesso, sendo 02 (duas) do lado direito (dianteira e traseira) e 02 (duas) do lado esquerdo (no entre eixos), incluindo pelo menos uma rampa de acesso para deficientes físicos em cada lado; espaço reservado para uma cadeira de rodas o mais próximo possível da porta com rampa; rampa de acesso para cadeirantes instalada na porta central do lado esquerdo e traseira do lado direito, com espaço reservado para uma cadeira de rodas com mecanismo de travamento e cinto de segurança retrátil abdominal; ar-condicionado; lotação de até 85 (oitenta e cinco) passageiros, sendo 42 (quarenta e dois) sentados; pré-disposição para internet WI-FI e sistemas embarcados de monitoramento; poltronas equipadas com tomadas para carregamento do tipo USB.

**Art. 3º.** A empresa operadora de cada linha será selecionada através de licitação, modalidade Concorrência Pública, para um período de 05 (cinco) anos, com a concessionária sendo remunerada através da quilometragem percorrida efetivamente na operação da linha multiplicada pelo custo quilométrico do veículo movido a tração elétrica.

**Parágrafo único.** O custo quilométrico do veículo movido a tração elétrica será desenvolvido pela Diretoria de Tarifas da AGERBA - DTAF a partir das características próprias do veículo.

**Art. 4º.** As tarifas arrecadadas nas viagens, de acordo com o Anel Tarifário pertinente estabelecido na Resolução AGERBA nº 22/2017, e exclusivamente através de bilhetagem eletrônica, serão integralmente recolhidas através da entidade METROPASSE - Associação Baiana de Transportes Metropolitanos, entidade autorizada pela Resolução AGERBA nº 25/2015 para responder pela emissão, geração, distribuição, comercialização, utilização e resgate de créditos eletrônicos usados na tarifação do Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário de Passageiros e nas integrações operacionais e tarifárias com outros modais de transporte, em particular o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL, que as repassará para crédito do Estado da Bahia na compensação tarifária.

**Art. 5º.** Para que as garagens das concessionárias de linhas operadas com ônibus elétricos possam abrigar e prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão apresentar as seguintes condições mínimas:

- a) Possuir local segregado destinado exclusivamente à recarga de baterias, com pontos individuais de recargas em número suficiente para atender de forma simultânea, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da frota de veículos elétricos;
- b) Possuir local segregado destinado a ações de manutenção de qualquer natureza a serem executadas em veículos elétricos;
- c) Rede elétrica e subestação corretamente dimensionadas para suportar as exigências dos carregadores das baterias dos veículos tensão mínima de 380 V, fornecendo;
- d) Possuir almoxarifado específico com estoque adequado de peças para reposição de veículos elétricos.

**Art. 6º.** A concessionária deverá viabilizar suporte técnico da montadora dos veículos no município onde está situada a garagem de manutenção e um local adequado para interação de funcionários de manutenção com a sala de treinamento e aperfeiçoamento técnico que a montadora disponibiliza para seus assistidos. Os fabricantes do chassi e carroceria deverão fornecer treinamento de operação do veículo movido a tração elétrica aos motoristas das concessionárias delegadas com a operação das linhas. Também deverá ser fornecido treinamento completo de manutenção, bem como todos os materiais didáticos necessários, para mecânicos, eletricitas, almoxarifes, chapistas e pintores.

**Art. 7º.** A concessionária adjudicada com a operação de linha rodoviária metropolitana com veículos movidos a tração elétrica deverá providenciar a imediata contratação de seguro compreensivo ou total que proporcione cobertura contra riscos de colisão, incêndio, danos à pintura, roubo e furto, inclusive de equipamentos embarcados, entre outros eventos, para todos os veículos elétricos que lhe forem cedidos como bens de concessão de uso, com base nos custos de aquisição dos mesmos pelo Estado da Bahia, apresentando à AGERBA as apólices correspondentes.

**§ 1º.** A contratação de seguro compreensivo ou total para a frota de ônibus elétricos cedidos pelo Estado da Bahia para a operação da linha não exime a concessionária da

contratação dos seguros estabelecidos no artigo 16, inciso IV, do Decreto Estadual nº 11.832/2009.

§ 2º. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da mesma, devendo a concessionária encaminhar a AGERBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

Art. 8º. A concessionária de linha a ser operada com veículos movidos a tração elétrica cedidos pela Estado da Bahia como bens de concessão de uso deverá, assim que entrar na posse dos veículos mediante o respectivo Termo de Entrega e Recebimento, providenciar o cadastro dos mesmos no sistema da AGERBA e requerer o Laudo de Vistoria individual da frota recebida.

Art. 9º. A AGERBA, através da sua Diretoria de Tarifas - DTAF, realizará estudos para a determinação do custo quilométrico do veículo movido a tração elétrica, tendo como subsídio principal aos estudos a Nota Técnica da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, órgão vinculado ao Ministério das Minas e Energia – MME, denominada AVALIAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA DE ÔNIBUS ELÉTRICO NO BRASIL.

§ 1º. A planilha tarifária resultante dos estudos acima referenciados deverá fornecer o custo operacional do veículo elétrico movido a bateria, por quilômetro rodado (R\$/Km).

§ 2º. O custo quilométrico do veículo movido a propulsão elétrica deverá determinar a remuneração a ser paga pelo Estado da Bahia pela operação das linhas, após ser multiplicado pela quilometragem mensal efetivamente percorrida.

§ 3º. Considera-se quilometragem percorrida na operação das linhas com veículos movidos a propulsão elétrica o somatório das distâncias percorridas entre garagem e ponto inicial da linha, e vice-versa, entre o ponto inicial da linha e o ponto de destino, e vice-versa.

§ 4º. A concessionária da linha, para fazer jus à remuneração pela operação da linha com veículos de tração elétrica através do sistema de quilometragem mensal efetuada, apresentará planilha de medição mensal referente à operação diária da linha, onde deverão constar as viagens realizadas e as não realizadas por quaisquer motivos, com movimento de passageiros apurado através de validador e catraca eletrônica instalados nos veículos elétricos pela operadora, as quais serão objeto de controle e aferição pela AGERBA.

Art. 10º. A concessionária da linha deverá apresentar, em periodicidade mensal e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o relatório estatístico do METROPASSE contendo os passageiros transportados em sua totalidade e os valores correspondentes arrecadados, discriminando meia-passagens, vales transporte,

**bilhetes avulsos e integrados concedidos na operação da linha com veículos movidos a tração elétrica.**

**Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 12º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado.**

**SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 06 de abril de 2022.**

**CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS**

**Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**

## **ANEXO ÚNICO**

**LINHA Nº 913.URB– ILHA DE SÃO JOÃO / PIATÃ, VIA LINHA VERMELHA.**

### **I - CARACTERÍSTICAS DA LINHA:**

**SUBSISTEMA: METROPOLITANO**

**PONTO INICIAL: ILHA DE SÃO JOÃO**

**PONTO FINAL: PIATÃ**

**ITINERÁRIO: BA- 526, BA-528, Via Regional, Av. 29 de Março, Av. Orlando Gomes**

**EXTENSÃO TOTAL: 22 km**

**TIPO DE PISO DO ITINERÁRIO: PISO I (ASFALTO).**

### **II - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO DA LINHA:**

**CATEGORIA DO SERVIÇO: Especial**

**TIPO DO EQUIPAMENTO FORNECIDO: Ônibus tipo Urbano, movido a propulsão elétrica, piso baixo, 04 quatro portas, com Ar-Condicionado, 0 Km (zero quilômetro), lotação de até 85 (oitenta e cinco) passageiros.**

**DURAÇÃO ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 60 (sessenta) minutos.**

**QUANTIDADE MÍNIMA DE VIAGENS POR DIA: 47 (quarenta e sete), em cada sentido (poderá haver redução da oferta em sábados, domingos e feriados).**

**QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS EXIGIDA: 08 (oito) veículos, sendo 01 (um) como reserva.**

### **OBSERVAÇÕES PARA OPERAÇÃO DA LINHA:**

- **Considerou-se 14 minutos de frequência no horário de pico e 30 minutos fora do pico, portanto a frota estimada baseia-se no horário de pico;**
- **O tempo de ciclo (ida e volta) considerado para a linha foi de 2 horas, acrescidos de 20 minutos para descanso, portanto a cada 2hrs e 20min um veículo estará pronto para nova viagem.**

**III – TARIFA: A tarifa a ser praticada na linha será correspondente ao Anel Tarifário 1 a que a linha está vinculada, com valor vigente de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).**

**LINHA Nº 922.URB - KARTÓDROMO / TERMINAL PIRAJÁ, VIA LINHA AZUL.**

**I - CARACTERÍSTICAS DA LINHA:**

**SUBSISTEMA: METROPOLITANO**

**PONTO INICIAL: KARTÓDROMO**

**PONTO FINAL: TERMINAL PIRAJÁ**

**ITINERÁRIO:** Praia do Flamengo, Stella Mares, Farol de Itapuã, Largo da Sereia, Av. Dorival Caymmi, Terminal Mussurunga, Av. Orlando Gomes, Orla Marítima, Av. Pinto de Aguiar, Av. Gal Costa, Rua da Indonésia.

**EXTENSÃO TOTAL: 36 km.**

**TIPO DE PISO DO ITINERÁRIO: PISO I (ASFALTO).**

**II - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO DA LINHA:**

**CATEGORIA DO SERVIÇO: Especial**

**TIPO DE EQUIPAMENTO:** Ônibus tipo Urbano, 0 Km (zero quilômetro), movido a propulsão elétrica, piso baixo, 04 portas, com Ar-Condicionado, lotação de até 85 (oitenta e cinco) passageiros.

**DURAÇÃO ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 90 (noventa) minutos.**

**QUANTIDADE MÍNIMA DE VIAGENS POR DIA: 39 (trinta e nove), em cada sentido (poderá haver redução da oferta em sábados, domingos e feriados).**

**QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS EXIGIDA: 12 (doze), sendo 01 (um) como reserva.**

**OBSERVAÇÕES PARA OPERAÇÃO DA LINHA:**

- Considerou-se 14 minutos de frequência no horário de pico e 30 minutos fora do pico, portanto a frota estimada baseia-se no horário de pico;
- O tempo de ciclo (ida e volta) considerado para a linha foi de 3 horas, acrescidos de 20 minutos para descanso, portanto a cada 3hrs e 20min um veículo está pronto para nova viagem.

**III – TARIFA:** A tarifa a ser praticada na linha será correspondente ao Anel Tarifário 1 a que a linha está vinculada, com valor vigente de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).